LEI Nº 820/93

Ementa: Autoriza a isenção de pagamento de tributos.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, - IPTU, do exercício de 1993 e de anos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, os lotes de nº 05 a 14 da quadra nº 130 e lotes de nº 01 a 18 da quadra nº 132, do quadro urbano de Ivaiporã, todos pertencentes à Mitra Diocesana de Apucarana.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a cancelar, independentemente de pagamento, os valores correspondentes à Contribuição de Melhoria lançada sobre os lotes de nº 1 a 8 da quadra nº 130, lotes de nº 1 a 8 da quadra nº 132 e lotes de nº 8 a 11 das quadras nº 130 e 132, na cidade de Ivaiporã, todos pertencentes também à Mitra Diocesana de Apucarana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal